Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10295/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23855/2016
PROTOCOLO	: 1722503
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 699.176,48
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 049/2016, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 025/2016, celebrado entre o Município de Aparecida Do Taboado e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, EXPEDIENTE E ESCOLAR, VISANDO FORNECIMENTOS FUTUROS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO".

Nº	Empresa	Valor R$
01	TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	59.579,94
02	ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA ME	76.859,95
03	LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS ME	141.229,55
04	EVALDO JOSE MANTELATO ME	60.812,46
05	DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME	79.115,16
06	JULIANO VEZENTIN EIRELI ME	198.247,50
07	ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP	83.333,92
	Total	**699.176,48**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5130/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC -13694/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Por meio da documentação apresentada e diante da análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 049/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 025/2016 encontram conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 049/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 025/2016, celebrado entre o Município de Aparecida Do Taboado e as empresas TR Comércio De Produtos E Equipamentos Ltda EPP, Elimari Comercial Escolar Ltda ME, Lucelene Barbosa Nunes De Assis ME, Evaldo Jose Mantelato ME, Demeu Conveniência EIRELI ME, Juliano Vezentin EIRELI ME e Alfa Suprimentos Escolares E Para Escrotório Ltda EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH